

3

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – PROP&D

MÓDULO 3 – PROJETO DE GESTÃO

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Proposta para realização da AP 039/2016	Resolução Normativa nº 754/2016	01/01/2017

ÍNDICE

3.1 PROJETO DE GESTÃO	3
3.1.1 OBJETIVO.....	3
3.1.2 VIGÊNCIA	3
3.1.3 RECURSOS.....	3
3.1.4 APLICAÇÕES	3
3.1.5 RELATÓRIO FINAL E DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	5
3.1.6 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL.....	6
3.1.7 GERENTE DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7
3.1.8 PUBLICIDADE	7
3.2 MARKETING E DIVULGAÇÃO	8
3.2.1 OBJETIVO.....	8
3.2.2 CUSTOS	8
3.2.3 RECONHECIMENTO DOS RECURSOS DE MARKETING E DIVULGAÇÃO	8
REFERÊNCIAS	9

Assunto: PROJETO DE GESTÃO	Seção: 3.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 3 de 9
-------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

3.1 PROJETO DE GESTÃO

3.1.1 OBJETIVO

3.1.1.1 Propiciar condições para uma gestão eficiente dos recursos empregados.

3.1.2 VIGÊNCIA

3.1.2.1 Caso a empresa decida realizar o Projeto de Gestão, este deve necessariamente ser bienal, com apresentação das atividades e dos investimentos previstos e descrição dos resultados esperados.

3.1.2.2 Projeto de Gestão não é passível de prorrogação.

3.1.2.3 No ano em que se encerra um Projeto de Gestão, a empresa pode propor um novo Projeto de Gestão, que deve iniciar em 1º de abril do ano em que é proposto e encerrar-se 24 (vinte e quatro) meses depois, ou seja, em 31 de março do segundo ano subsequente.

3.1.2.3.1 Cada Projeto de Gestão será autuado em processo específico na ANEEL.

3.1.3 RECURSOS

3.1.3.1 O valor do projeto bienal não deve ultrapassar 10% (dez por cento) do investimento anual obrigatório em P&D regulado pela ANEEL, calculado com base na receita operacional líquida – ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão do projeto, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excepcionadas as ações descritas no item 3.1.4.2 desta Seção.

3.1.3.2 Para a empresa cujo somatório do investimento obrigatório em P&D dos últimos 3 (três) anos anteriores ao de apresentação do Projeto de Gestão for inferior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a empresa pode utilizar até 20% (vinte por cento) do investimento anual obrigatório em P&D regulado pela ANEEL em seu projeto bienal, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão.

3.1.4 APLICAÇÕES

3.1.4.1 As atividades e respectivos custos que podem compor o Projeto de Gestão, as quais não devem estar incluídas nos projetos de P&D, são as seguintes:

- a) Dedicção horária dos membros da equipe de gestão do Programa de P&D da empresa, que devem ser do seu quadro efetivo ou do mesmo grupo econômico, desde que seja informado em quais projetos do mesmo grupo ele esteja participando. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao(s) projeto(s), não devendo exceder 176 (cento e setenta e seis) horas por mês;
- b) Participação dos membros da equipe de gestão em eventos sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I;
- c) Participação dos membros da equipe de gestão em cursos, inclusive de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, e eventos sobre gestão tecnológica e da informação, gestão de projetos, gestão financeira, gestão da inovação e outros correlatos ao tema. No caso de desligamento de membro da equipe de gestão antes do encerramento do projeto, é

Assunto: PROJETO DE GESTÃO	Seção: 3.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 4 de 9
-------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

reconhecido somente os gastos aplicados durante o período de permanência do membro na referida equipe;

- d) Desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação, exclusivamente, para gestão do Programa de P&D da empresa. Caso a empresa desenvolva um sistema de informação, deve enviar como anexo ao Relatório Final a documentação das disciplinas de Requisitos e de Análise e Design conforme metodologia de desenvolvimento de software RUP (Rational Unified Process) e Relatório de Pontos de Função detalhado por tipo de função (no formato de planilhas de contagem), conforme metodologia IFPUG (International Function Point Users Group) e de acordo com o Roteiro de Métricas de Software do SISP;
- e) Prospecção tecnológica, que deve resultar em um relatório a ser enviado à ANEEL anexo ao Relatório Final do Projeto de Gestão;
- f) Divulgação de resultados de projetos de P&D já concluídos ou em execução, incluindo custos para uma publicação anual resumida em jornal de grande circulação diária;
- g) Elaboração de seminários e workshops sobre o Programa de P&D da empresa. Nesses eventos podem ser concedidos brindes cujo valor unitário não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais). O valor total destinado aos brindes não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite de valor destinado às atividades de marketing detalhadas na seção 3.2 deste Módulo;
- h) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos de P&D (preferencialmente Coordenador e Gerente de Projeto) nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL ou em reuniões solicitadas pela empresa para tratar de assuntos referentes ao Programa de P&D;
- i) Viagens, diárias e deslocamentos vinculados estritamente às atividades do Projeto de Gestão, tais como passagens, taxa de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). Essas despesas devem ser detalhadas quanto à sua especificação e necessidade, estando restritos a membros da equipe de gestão, salvo nas hipóteses descritas nos itens 3.1.4.1, letra "h", e 3.1.4.2, letra "e".

3.1.4.2 Exclui-se do limite estabelecido no item 3.1.3 as despesas listadas abaixo:

- a) Apoio à realização do Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL. Em cada ano de realização do CITENEL, a ANEEL define as cotas/parcela limite do investimento em P&D que a empresa poderá destinar à viabilização do evento;
- b) Contratação de auditoria contábil e financeira para o Projeto de Gestão concluído. Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas empresas de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente;
- c) Busca de anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e outras bases de patentes, desde que não tenha sido inserido nos gastos de um projeto de P&D;
- d) Registro de *software* ou depósito de patente gerada em projeto de P&D, regulado pela ANEEL, desenvolvido pela empresa de energia, bem como sua manutenção;
- e) Caso um trabalho técnico decorrente de projeto de P&D do Programa que já tenha sido encerrado seja aprovado para apresentação oral no CITENEL, pode ser inserido no Projeto

Assunto: PROJETO DE GESTÃO	Seção: 3.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 5 de 9
-------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

de Gestão o custeio de despesas de viagens de componente da equipe do projeto de P&D responsável pela apresentação de projeto(s) no evento;

- f) Projeto para capacitação profissional e tecnológica, contemplando bolsas de estudo no exterior para treinamento profissional, graduação e pós-graduação, cujos beneficiados devem estar vinculados a empresas reguladas do setor de energia elétrica e/ou instituições de ensino técnico e superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC. Neste caso específico, não há necessidade de desenvolvimento tecnológico e os temas/áreas elegíveis são os definidos pela ANEEL, disponíveis no portal da Agência, na seção de P&D. O projeto deve estar associado ao Programa “Ciência sem Fronteiras”, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC e pelo Ministério da Educação – MEC e pode ser submetido durante toda a vigência do Programa. O montante a utilizar é limitado a 10% (dez por cento) do investimento obrigatório relativo ao período de duração do Programa citado. Os detalhes sobre a forma de operacionalização do projeto associado ao Programa “Ciência sem Fronteiras” são disponibilizados no portal da ANEEL, na seção de P&D;
- g) Com o intuito de realizar aprimoramentos regulatórios ou gerenciais no Programa de P&D, a ANEEL pode demandar e especificar estudos para avaliação do programa, para prospecção tecnológica ou projeto para desenvolvimento e/ou manutenção de sistema informatizado de gestão. Os resultados obtidos, para esses casos específicos, devem ser integralmente encaminhados à ANEEL.

3.1.4.3 Um Projeto de Gestão pode ser realizado de forma cooperativa quando duas ou mais empresas de energia elétrica desenvolverem projetos de pesquisa conjuntamente. As responsabilidades no Programa de P&D cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo. Uma das empresas deve ser definida como proponente do Projeto de Gestão cooperativo, sendo responsável pelo seu envio à ANEEL, e as demais serão denominadas cooperadas. O custo total do Projeto de Gestão de um programa cooperativo está limitado à soma dos limites individuais dos custos destinados ao Projeto de Gestão de cada uma das empresas envolvidas.

3.1.5 RELATÓRIO FINAL E DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1.5.1 Inexistindo Projeto de Gestão ou ao final do primeiro ano de um Projeto de Gestão em curso, a empresa deve enviar planilha de movimentação financeira da conta de P&D, com as assinaturas do contador e do responsável legal da empresa, até 31 de março de cada ano.

3.1.5.1.1 O modelo da planilha consta do Portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na seção de P&D e Eficiência Energética – EE.

3.1.5.1.3 O preenchimento dá-se conforme o disposto no Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE (PPA).

3.1.5.2 Existindo Projeto de Gestão em execução na data de entrada em vigência da presente norma, a planilha de movimentação financeira da Conta de P&D, componente do projeto, deve ser a mesma cujo modelo consta no portal da ANEEL, na Internet, e conter os respectivos dados/cálculos, auditados, de janeiro até 31 de dezembro do ano anterior, a fim de que todas as empresas do setor elétrico com obrigatoriedade de investimento em P&D apresentem suas movimentações em fase com o ano civil.

Assunto: PROJETO DE GESTÃO	Seção: 3.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 6 de 9
-------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

- 3.1.5.3 Em conformidade com a Tabela 1, o Relatório Final em PDF deve seguir uma estrutura mínima e obrigatória, porém não exaustiva. A proponente tem liberdade para complementar seu relatório com quaisquer informações que julgar relevantes para a avaliação do projeto.

Tabela 1

Item	Título
1.1	Identificação da(s) entidade(s)
1.2	Identificação dos membros da(s) equipe(s) de gestão
1.3	Introdução e contextualização do projeto
1.4	Etapas e Cronograma de Execução
1.5	Atividades realizadas
1.6	Recursos empregados, justificativas e pertinência dos gastos
1.7	Resultados
I, II, III	ANEXOS (informações complementares e pertinentes)

- 3.1.5.4 A contratação da Auditoria Contábil e Financeira deve ser realizada somente ao final do segundo ano do Projeto de Gestão.
- 3.1.5.5 O Relatório de Auditoria Contábil e Financeira deve apresentar a auditoria dos gastos realizados no projeto, com base no respectivo Relatório de Execução Financeira do Projeto – REFP e nos documentos fiscais apresentados.
- 3.1.5.6 O REFP deve, obrigatoriamente, ser rubricado pela auditoria contratada em todas as suas páginas.
- 3.1.5.7 A partir da entrada em vigência da presente norma, os novos projetos de gestão devem conter a auditoria da planilha de movimentação financeira da Conta de P&D de acordo com o ano civil em curso, independentemente de seu início ou término.

3.1.6 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL

- 3.1.6.1 O Relatório Final deve ser carregado em conjunto com o Relatório de Auditoria Contábil e Financeira no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua conclusão e deve conter as atividades realizadas, os resultados alcançados e gastos incorridos.
- 3.1.6.2 A avaliação do projeto é consubstanciada em Nota Técnica da SPE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do carregamento dos relatórios e encaminhada à empresa proponente via ofício, emitido em duas vias, mediante registro postal com Aviso de Recebimento - AR, ao representante legal da empresa ou ao seu procurador habilitado.
- 3.1.6.2.1 O relatório é avaliado de acordo com a pertinência e razoabilidade dos recursos empregados no projeto.
- 3.1.6.3 A empresa proponente pode enviar solicitação de revisão no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Ofício.
- 3.1.6.3.1 Caso a empresa proponente não se manifeste no prazo, é emitido Despacho com os valores reconhecidos pela ANEEL.

Assunto: PROJETO DE GESTÃO	Seção: 3.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 7 de 9
-------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

3.1.6.4 A ANEEL tem 30 (trinta) dias para elaborar Nota Técnica com a análise do pedido de revisão, a contar da data de recebimento da manifestação da empresa.

3.1.6.4.1 Quando da análise da manifestação, podem ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relacionados.

3.1.6.5 A avaliação final do projeto é consubstanciada em Despacho emitido pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.

3.1.6.6 Do Despacho cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.1.6.7 O recurso interposto deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

3.1.6.8 O reconhecimento do investimento realizado está condicionado à aprovação do Relatório Final e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira.

3.1.6.9 Itens de custo não justificados no Relatório Final e/ou apontados como exceção no Relatório de Auditoria Contábil e Financeira podem ser glosados individualmente. O custo aprovado é o custo de execução do projeto subtraído da soma de todas as glosas de itens individuais.

3.1.6.10 Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, a empresa deve realizar o estorno dos gastos não reconhecidos à Conta contábil de P&D da empresa conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE e encaminhar à ANEEL a comprovação do lançamento do estorno realizado.

3.1.7 GERENTE DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

3.1.7.1 Cada empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 deve designar um Gerente de Programa de P&D, que é seu preposto na interlocução com a ANEEL e Agência Estadual Conveniada, quando houver.

3.1.7.2 O Gerente de Programa deve ser membro do quadro efetivo da empresa e estar cadastrado na base de dados de P&D da ANEEL.

3.1.7.3 A solicitação de cadastramento do Gerente deve ser feita por escrito pela empresa à ANEEL por meio do envio de Correspondência formalizando o pedido que deve conter os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço comercial, telefone comercial e e-mail.

3.1.8 PUBLICIDADE

3.1.8.1 O valor do investimento reconhecido no Projeto de Gestão é publicado no Diário Oficial da União pela ANEEL, por meio de Despacho.

Assunto: MARKETING E DIVULGAÇÃO	Seção: 3.2	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 8 de 9
------------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

3.2 MARKETING E DIVULGAÇÃO

3.2.1 OBJETIVO

3.2.1.1 Dar publicidade e transparência às ações realizadas e aos resultados alcançados, visando à disseminação do conhecimento gerado e das práticas utilizadas e à promoção da inovação no setor de energia elétrica.

3.2.2 CUSTOS

3.2.2.1 Os custos de marketing e divulgação, tais como publicações em periódicos, confecção de brindes e banners, entre outros, não podem ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Projeto de Gestão.

3.2.3 RECONHECIMENTO DOS RECURSOS DE MARKETING E DIVULGAÇÃO

3.2.3.1 A divulgação do Programa de P&D e o uso da logomarca do programa devem obedecer às regras definidas no "Manual para uso das logomarcas da ANEEL", constantes no site da Agência, sob pena de não reconhecimento dos recursos empregados no projeto de P&D ou em ações de gestão, isto é, não poderão ser abatidos das obrigações legais a que se refere à Lei nº 9.991/2000.

Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 9 de 9
---------------	---------------------------------	-------------------

REFERÊNCIAS

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE 2014**. Brasília – DF. ANEEL, 2014.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, Versão 2012**. Brasília – DF. ANEEL, 2012.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética - EE**. Versão: 2016 – PPA/2016. Brasília – DF. ANEEL, 2016.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/programa-de-p-d>

BRASIL. **Lei nº 9.991**, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília – DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm

CGEE – Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. **Sugestões de aprimoramento ao modelo de fomento à PD&I do Setor Elétrico Brasileiro: Programa de P&D regulado pela ANEEL**. Brasília – DF. CGEE, 2015.

Manual de Frascati 2002 – Medição de atividades científicas e tecnológicas. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2002.

Manual de Oslo – Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 1997.

Manual do Cliente – Cadastro e Apresentação de Propostas – FINEP – Versão 01, 04/04/2016.